

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 4.685, DE 2023

Altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para atualizar valores de aquisição de imóvel rural pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

**Autor:** Deputado LUCIO MOSQUINI

**Relator:** Deputado GABRIEL MOTA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Dep. LUCIO MOSQUINI, que tem como objetivo “atualizar valores de aquisição de imóvel rural pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária”.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) e tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A proposição, de autoria do nobre colega, Dep. LUCIO MOSQUINI, é de extrema pertinência, na medida em que, ao atualizar os



\* CD230570625700 LexEdit

limites relativos ao crédito fundiário, contribui para que o agricultor e à agricultora tenham acesso à terra, dela retirando o sustento próprio e de sua família. É assim, medida salutar ao campo, à produção de alimentos e à sociedade como um todo.

Em síntese, a proposição altera o art. 3-A da Lei nº 13.465, de 2017, para: (1) aumentar o limite de crédito de 140 mil reais para 400 mil reais por família beneficiária ou 300 mil reais por beneficiário individual; (2) aumentar o limite de renda bruta de 18 mil reais para 30 mil reais; e (3) dispor que novas “alterações nos limites de crédito ao abrigo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária serão estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional”.

Como bem pontua o autor da proposição, a medida impulsiona um programa complementar à reforma agrária, contribuindo para a paz no campo, para a agricultura familiar brasileira e, consequentemente, para a produção de alimentos. Em suas palavras, a importância do Programa Nacional de Crédito Fundiário passa “pelo enfrentamento à concentração fundiária e a consequente promoção da inclusão social no campo, possibilitando que famílias tenham acesso à terra e, assim, possam melhorar as condições de vida e de trabalho, com a redução de eventuais tensões sociais no campo”. É, assim, “um incentivo à agricultura familiar, que desempenha um papel crucial na produção de alimentos no Brasil”.

Ademais, tem-se que os novos limites são compatíveis com o aumento do preço da terra nos últimos anos, ocasionado não só pela inflação em nível mundial, devido ao contexto socioeconômico permeado pela pandemia e por conflitos geopolíticos, mas também pela pujança do agronegócio brasileiro, que sustenta nossa balança comercial e produz alimentos para o País e para o mundo.

Por fim, vale dizer, também salutar a ideia de prever que novas alterações nos limites de crédito serão estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. A medida desburocratiza a fixação de novos limites, permitindo que a dinâmica do crédito fundiário melhor acompanhe a evolução social e do campo.

Diante do exposto, por ser medida justa, constitucional e compatível com a atual situação do País, parabenizamos o autor pela iniciativa,



\* CD230570625700 LexEdit

votamos pela aprovação da proposição e convocamos os Pares a igual posicionamento.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado GABRIEL MOTA  
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230570625700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gabriel Mota

Apresentação: 30/10/2023 14:50:41.017 - CAPADR  
PRL 1 CAPADR => PL 4685/2023